

[REDACTED]

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 174/2023 TRE/PRE/DG/AEDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, inciso V, da Resolução TRE/MS nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de se promover a segurança dos imóveis utilizados por esta Justiça Eleitoral, e, PRINCIPALMENTE, das pessoas que ali desempenham suas atividades profissionais;

Considerando os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP's) já aprovados no Corpo de Bombeiros Militar de MS, onde a Brigada de Incêndio é um dos sistemas de segurança obrigatórios, presentes em cada prédio;

Considerando a obrigatoriedade de formação e manutenção das Brigadas de Incêndio nos prédios da Secretaria (Sede do TRE/MS), Fórum Eleitoral de Campo Grande (Zonas Eleitorais da capital) e Prédio Anexo (Almoxarifado, Depósito de Urnas e Arquivo);

Considerando a Norma Técnica Nº 17/2021 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, os critérios e procedimentos necessários para formação e reciclagem anual das Brigadas de Incêndio, conforme determinação da Norma Técnica Nº 17/2021 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovados no referido órgão militar.

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Segurança Institucional (NSI), com orientação técnica necessária prestada pela Coordenadoria de Engenharia (COENG), a implantação, organização, controle e manutenção das Brigadas de Incêndio nos prédios da Secretaria (Sede do TRE/MS), Fórum Eleitoral de Campo Grande (Zonas Eleitorais da capital) e Prédio Anexo (Almoxarifado, Depósito de Urnas e Arquivo).

Art. 3º Caberá à Seção de Capacitação e Ensino à Distância (SECAP), através das informações prestadas previamente pelo Núcleo de Segurança Institucional (NSI), a inclusão dos treinamentos essenciais para formação e reciclagem das Brigadas de Incêndio no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, anualmente.

Art. 4º Os membros das Brigadas de Incêndio deverão ser indicados considerando as seguintes premissas:

- a) preferencialmente, ser voluntário para compor a brigada de incêndio;
- b) permanecer na edificação durante horário de expediente;
- c) preferencialmente, ter experiência anterior como brigadista;
- d) possuir boa condição física e boa saúde;
- e) a composição da brigada de incêndio deve levar em conta a participação de pessoas de todos os setores.

Art. 5º Para a composição das Brigadas de Incêndio, os titulares das unidades abaixo definidas, deverão fazer a indicação dos integrantes ao Núcleo de Segurança Institucional (NSI), conforme quantidade mínima estabelecida:

a) Prédio Anexo (Almoxarifado, Depósito de Urnas e Arquivo):

2 colaboradores efetivos e 2 colaboradores terceirizados da Seção de Patrimônio e Almoxarifado;

1 colaborador efetivo e 2 colaboradores terceirizados da Seção de Voto Informatizado;

1 colaborador efetivo e 1 colaborador terceirizado da Seção de Biblioteca e Arquivo;

1 recepcionista e 1 vigilante, colaboradores terceirizados do Núcleo de Segurança Institucional.

b) Prédio da Secretaria (Sede):

Pavimento Térreo

3 colaboradores terceirizados da Coordenadoria de Engenharia;

2 colaboradores efetivos da Secretaria de Gestão de Pessoal (Gabinete, Coordenadorias e Assessorias);

1 colaborador efetivo da Escola Judiciária;

1 colaborador efetivo da Assessoria de Comunicação e Cerimonial;

1 colaborador efetivo da Coordenadoria de Serviços Gerais;

1 colaborador efetivo da Secretaria Judiciária (Gabinete ou Coordenadoria de Registros e Informações Processuais);

1 colaborador dentre os Gabinetes dos Juízes Membros do TRE/MS;

1 colaborador efetivo da Seção de Biblioteca e Arquivo;

1 recepcionista e 2 vigilantes, colaboradores terceirizados do Núcleo de Segurança Institucional.

Pavimento Superior

2 colaboradores efetivos da Secretaria de Tecnologia de Informação (Gabinete, Coordenadorias e Assessorias);

1 colaborador efetivo da Auditoria Interna;

2 colaboradores efetivos da Secretaria de Administração e Finanças (Gabinete, Coordenadorias e Assessorias);

1 colaborador efetivo da Direção Geral (Gabinete, Coordenadorias e Assessorias);

1 colaborador efetivo da Coordenadoria de Sessões, Documentação e Jurisprudência;

2 colaboradores efetivos da Corregedoria (Gabinete, Coordenadoria e Assessoria);

1 colaborador efetivo da Presidência (Gabinete ou Assessoria);

4 colaboradores efetivos da Coordenadoria de Engenharia;

c) Fórum Eleitoral de Campo Grande (Zonas Eleitorais da capital):

Pavimento Térreo

1 servidor efetivo da Seção de Transportes;

1 servidor terceirizado da Secretaria de Tecnologia da Informação;

1 vigilante e 1 recepcionista, colaboradores terceirizados do Núcleo de Segurança Institucional;

3 colaboradores das Zonas Eleitorais que estarão na Central de Atendimento (cálculo considerado para as ZE's);

1º Pavimento

1 colaborador efetivo e 2 colaboradores cedidos da 8ª Zona Eleitoral;

1 colaborador efetivo e 2 colaboradores cedidos da 35ª Zona Eleitoral;

1 colaborador efetivo e 2 colaboradores cedidos da 36ª Zona Eleitoral;

1 colaborador efetivo e 2 colaboradores cedidos da 44ª Zona Eleitoral;

2º Pavimento

1 colaborador efetivo e 2 colaboradores cedidos da 53ª Zona Eleitoral;

1 colaborador efetivo e 2 colaboradores cedidos da 54ª Zona Eleitoral;

3º Pavimento

3 colaboradores terceirizados da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral

[REDACTED]